ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/20011	ATA
ACEITO EM	/	/2011	.....
APROVADO EM	31/10	/2011	8913
REJEITADO EM	/	/2011	___
ARQUIVO			___

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2011

PROTOCOLADO SOB Nº 1986 /2011

EM 04 / 10 / 2011

PROJETO DE RESOLUÇÃO

"Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande."

Art. 1º - Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas sessões plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único. A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º - Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I - dados que identifiquem a entidade;

II - nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III - assunto a ser tratado.

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/20011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____/2011

EM ___/____/___

Art. 3º - A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I - aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III - a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único - Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º - Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único - Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º - A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único - A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

VISTO

_____

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº_____/2011

			ATA
EXPEDIENTE	/	/20011	
ACEITO EM	/	/2011	
APROVADO EM	/	/2011	
REJEITADO EM	/	/2011	
ARQUIVO			

PROTOCOLADO SOB Nº_____ /2011

EM ___/____/___

Art. 6º - Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de Outubro de 2011.

Vereador Claudio Costa
Líder Bancada PT

Vereador Luiz Francisco Spotorno
Vice Líder da Bancada do PT

Vereador Angelo Fernando S. Ribeiro
Líder Bancada PC do B

Vereador Julio Martins
Vice Líder da Bancada do PC do B

Vereador Augusto César
Líder Bancada PDT

VISTO

Presidente

PROCESSO Nº 1986/2011 **VEREADOR:** [illegible]

EMENDA: NA Comissão

ESTA lei terá seus efeitos legais após o dia 15 de outubro de 2012.

prejudicada

DATA 29.02.12 **VISTO**----------

4

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** Emenda ao Proc 1986/12

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)
Ver. Julio Moreira

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 13 de março de 2012

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de 03 de 2012

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 13 de março de 2012

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO Emenda ao Proc. 1986/12

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido no:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 13 de março de 2012.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1986/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido mo:

( ) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... de ..... de .....

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

7

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO Processo nº 1986/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

.....

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1°, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1°, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Relator(a)

RESOLUÇÃO Nº 09
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único – A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III- assunto a ser tratado.

Art. 3º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III- a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único – A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna Popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 09
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único – A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III- assunto a ser tratado.

Art. 3º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III- a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único – A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna Popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 09
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único – A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III- assunto a ser tratado.

Art. 3º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

III- a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único – A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna Popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente da Câmara Municipal

1737 CIDADE DO RIO GRANDE 1835

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 09
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2012

FICA ASSEGURADA A REALIZAÇÃO DA TRIBUNA POPULAR NAS SESSÕES PLENÁRIAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO RIO GRANDE

Ver. Wilson Batista Duarte Silva, Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o artigo 37 da Lei Orgânica.

Faz Saber que esta decreta e promulga a seguinte Resolução.

Art. 1º Fica assegurada a realização da Tribuna Popular nas Sessões Plenárias na Câmara Municipal de Vereadores do Rio Grande.

Parágrafo único – A Tribuna Popular terá a duração de dez minutos, sem direito a apartes e será feita no período logo após a leitura dos expedientes.

Art. 2º Para fazer uso da Tribuna Popular, as entidades deverão apresentar requerimento, por escrito, à Presidência da Câmara, entregue no Protocolo, com antecedência mínima de três dias da data requerida, informando:

I – dados que identifiquem a entidade;

II – nome do representante que irá manifestar-se pela entidade;

III- assunto a ser tratado.

Art. 3º A entidade inscrita terá o direito de utilizar a Tribuna Popular após o prazo de três dias, a contar do recebimento do pedido no protocolo da Câmara, com a seguinte prioridade:

I – aquela que ainda não tenha feito uso da Tribuna Popular na Sessão Legislativa em curso;

II - aquela que, na Sessão Legislativa em curso, tenha feito uso da Tribuna há mais tempo;

III- a primeira a inscrever-se, segundo o horário de entrega da solicitação no protocolo da Câmara.

Parágrafo único – Será dado conhecimento prévio àquela entidade que deverá ocupar a Tribuna Popular.

Art. 4º Havendo mais de uma inscrição, para a mesma data, com abordagem do mesmo tema, o tempo será dividido entre as entidades.

Parágrafo único – Havendo entendimentos, a entidade que primeiro protocolou seu pedido terá preferência na ordem de expressão ou no uso da data solicitada, podendo a outra entidade manifestar-se na sessão seguinte.

Art. 5º A Mesa deverá informar às entidades que não farão uso da Tribuna Popular na sessão solicitada, ficando estas com suas inscrições automaticamente asseguradas.

Parágrafo único – A entidade que, por qualquer hipótese, não possa ser atendida na pretensão da data solicitada, será facultada prioritariamente a escolha de outra data.

Art. 6º Caberá a Mesa Diretora a adoção de todas as providências legais e operacionais para a sua efetiva implementação da Tribuna Popular nos termos desta Resolução.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ver. Wilson Batista Duarte Silva
Presidente da Câmara Municipal

ATA Nº 8913

PROCESSO Nº 1986/12

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	—		
3	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
4	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
5	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	—		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
11	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
12	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	07		

DATA: 31.10.13

SECRETÁRIO